

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21, de 11 de abril de 2023.



Súmula: Altera o art. 17 da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta os arts. 17-A e 17-B da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Saúde, fica criado 02 (dois) empregos públicos de recepcionista, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.401,08 (um mil, quatrocentos e um reais e oito centavos).

Art. 17-B. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Obras e Viação, fica criado 02 (dois) empregos públicos de motorista, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 1.939,95 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)”. *Administrando com a Comunidade*

Art. 17-C. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Educação, fica criado 01 (um) emprego público de fonoaudiólogo, com jornada de 30 horas semanais, com salário mensal de R\$ 4.108,52 (quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos).

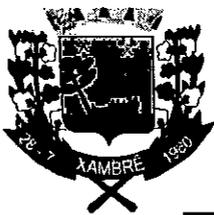
Art. 17-D. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Secretaria de Saúde, fica criado 02 (dois) empregos públicos de médico especialista em programa de saúde da família - PSF, com jornada de 40 horas semanais, com salário mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xamburé, 11 de abril de 2023.


DECIO JARDIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21, de 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que acrescenta os arts. 17-A, 17-B, 17-C e 17-D da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A criação das vagas de recepcionista, motorista, fonoaudióloga e médicos, são necessários para amoldar as necessidades das Secretarias de Educação, Saúde, Obras e Viação. Ressalta-se que os cargos a serem criados, ou não foram contemplados pelo último concurso realizado pelo Município, ou se contemplados, não existem mais ninguém na "fila de espera", ou seja, todos foram convocados.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


DECIO JARDIM
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tendo em vista o cumprimento do Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) demonstram-se a situação em 31/12/2022.

Foi solicitado pelo Departamento Jurídico deste Município a situação com relação ao limite com folha de pagamento para contratação através de PSS, servidores para atuar na área da SAÚDE deste Município, sendo: 01 vaga para Fonoaudiólogo/30h/R\$4.108,52; 02 vagas para Motorista/40h/R\$1.939,95; 02 vagas para recepcionista/40h/R\$ 1.401,08; e 02 vagas para Médico PSF/40h/R\$23.500,00, somando um total de R\$57.790,58 mensal.

1	Fonoaudiólogo	R\$ 4.108,52	R\$ 4.108,52
2	Motorista	R\$ 1.939,95	R\$ 3.879,90
2	Recepcionista	R\$ 1.401,08	R\$ 2.802,16
2	Médicos	R\$ 23.500,00	R\$ 47.000,00
TOTAL			R\$ 57.790,58

Apuração de Despesa anual

Verba	Apuração	Despesa Anual
1 - Salário	salário x 12	R\$ 693.486,96
2 - Decimo Terceiro	salário x 1	R\$ 57.790,58
3 - Terço de Férias	salário x 0,33	R\$ 19.263,53
4 - INSS	1+2+3x0,11	R\$ 107.875,75
5 - Total Anual	1 + 2 + 3 + 4	R\$ 878.416,82

R\$	57.790,58
N de Funcionários	7
Total Mês	R\$ 57.790,58

SITUAÇÃO em 31/12/2023	VALOR
Gasto com Pessoal	14.340.389,13
Receita Corrente	31.160.831,86
% em Relação as Receitas Correntes	46,02%

Evolução da RCL	
dez/21	R\$ 29.643.044,11
dez/22	R\$ 31.160.831,86
% Evolução da RCL	
5,12%	
Previsão para próximos períodos	
3,00%	

Considerando a evolução da Receita Corrente Líquida dos dois últimos exercícios (9,49%), no entanto, por cautela, e em virtude da recessão e instabilidade do mercado financeiro pelo país e o mundo, incrementamos um percentual de 3,00 % para a receita corrente líquida futura para previsão dos próximos períodos, e caso a RCL apresentar variação positiva, o impacto será atenuado.



SITUAÇÃO ATUAL

	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022 Dezembro (atual)	Exercício 2023 Dezembro Previsão	Exercício 2024 Previsão	Exercício 2025 Previsão
Gasto Total com Pessoal	R\$ 8.849.168,48	R\$ 9.444.137,42	R\$ 11.344.380,19	R\$ 14.340.389,13	R\$ 15.190.774,21	R\$ 15.912.335,98	R\$ 16.628.391,10
R C L Prevista	R\$ 21.733.698,90	R\$ 23.705.427,14	R\$ 29.643.044,11	R\$ 31.160.831,86	R\$ 32.095.656,82	R\$ 33.058.526,52	R\$ 34.050.282,32
% em Relação a RCL	40,72%	39,84%	38,27%	46,02%	47,33%	48,13%	48,83%

Considerando:

	Unid	Aplicação	Valor	Total Anual
Vencimentos:	12	meses	R\$ 57.790,58	R\$ 693.486,96
Decimo Terceiro	1	mês	R\$ 57.790,58	R\$ 57.790,58
Terço de Férias	0,33	1/3	R\$ 19.263,53	R\$ 19.263,53
inss Patronal	11		R\$ 18.878,26	R\$ 107.875,75
Total			R\$	878.416,82

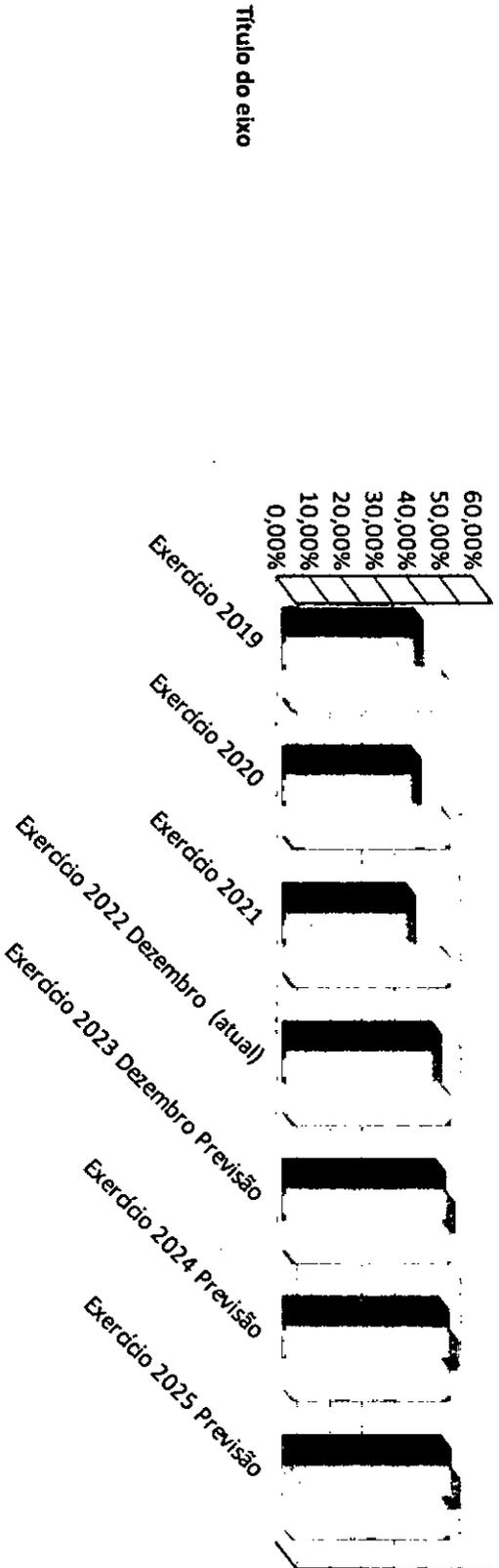
	Exercício 2019	Situação Nova Exercício 2020	Exercício 2021	R\$ 878.416,82			
	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022 Dezembro (atual)	Exercício 2023 Dezembro Previsão	Exercício 2024 Previsão	Exercício 2025 Previsão
Gasto Total com Pessoal	R\$ 8.849.168,48	R\$ 9.444.137,42	R\$ 11.344.380,19	R\$ 14.340.389,13	R\$ 16.069.191,02	R\$ 16.832.477,59	R\$ 17.589.939,09
R C L Prevista	R\$ 21.733.698,90	R\$ 23.705.427,14	R\$ 29.643.044,11	R\$ 31.160.831,86	R\$ 32.095.656,82	R\$ 33.058.526,52	R\$ 34.050.282,32
% em Relação a RCL	40,72%	39,84%	38,27%	46,02%	50,07%	50,92%	51,66%

Considerando um reajuste da despesa com pessoal, no índice inflacionário (Estimativa/meta do Banco Central) para cada exercício, sendo, para 2022, o resultado foi de 5,93%. Para 2023, a meta é de 3,25%, com margem de 1,5 (taxa de 1,75 a 4,75%). Para 2024, a meta é de 3%, com margem de 1,5 (taxa de 1,50 a 4,50%).

Exercício	2022	2023	2024
Inflação	5,93%	4,75%	4,50%

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,60%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%
Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%

Limite de Alerta



A situação demonstra que os futuros valores gastos com a readequação salarial dos servidores em questão; e, considerando o aumento da RCL em 3,00% para os próximos períodos, prevê que o percentual de Gastos com pessoal do Município de Xambê, permanecerá abaixo dos limites permitidos por Lei que é de 54%, no entanto, acima do PRUDENCIAL do TCE/PR, necessária se faz tomar certa prudência com relação a contratação dos candidatos aprovados em concurso público, gratificações, horas extras, bem como outras remunerações sobre a folha de pagamento, pois estes não estão considerados no cálculo.

Quando o Município atinge o Limite Prudencial, algumas atitudes devem ser tomadas conforme Consulta com força normativa - Processo nº 832109/19 - Acórdão nº 3848/20 Tribunal Pleno - Conselheiro Ivans Lelis Bonilha que determina:

1: É vedada a readequação legislativa que acarrete qualquer forma de impacto na estrutura remuneratória do plano de carreira do magistério enquanto vigente a situação de extrapolação de 95% do limite de despesa com pessoal (artigos 19 e 20 da LRF), tendo em vista a vedação expressa e objetiva contida no art. 22, parágrafo único, I, da LRF;

2: De maneira excepcional, e considerando o precedente vinculante do Acórdão nº 1049/18 - Tribunal Pleno, entende-se, como regular a admissão de pessoal na área da educação, desde que observados os seguintes parâmetros: (i) o provimento dos cargos efetivos deve ser destinado a substituir servidores públicos temporários; (ii) a admissão dos servidores efetivos deve acarretar diminuição da despesa com pessoal. O preenchimento de tais requisitos deverá ser objetivamente demonstrado pelo gestor no processo administrativo de autorização para a realização do concurso;

3: É vedado, de maneira absoluta, o provimento de cargos ou contratação a qualquer título para reposição de pessoal em áreas não vinculadas à saúde, educação e segurança, independentemente do motivo da vacância, tendo em vista a vedação expressa e objetiva contida no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF;

Xambrê, 11 de Abril de 2023

José dos Santos Silva

ORC 055095/O-PR